LEI Nº 5.249, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 455
Protocolo Nº 14009
Data: 03/07/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI AS BASES PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam instituídas as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2° A Política a que se refere o art. 1° buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

I - garantir prevenção e acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar adolescentes e jovens ao suicídio, por meio da conscientização e da capacitação dos cidadãos;

II - desenvolver ações que levem em consideração o meio social deles, analisando dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, sempre buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões;

III - realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;

IV - divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e o respectivo número telefônico de atendimento; e

V - providenciar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento a adolescentes e jovens que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:

a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);

b) Centros de Apoio Psicossocial (CAPS); e

c) outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3° A Política discriminada no art. 1° será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - publicidade de informações sobre equipamentos e serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

II - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o

desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

III - respeito às especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência.

Art. 4° O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens ocorrerá em:

I - escolas;

II - cursos técnicos;

III - universidades; e

IV - serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de junho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a existência do cargo de Chefe da Assessoria de Imprensa e Comunicação, CCA-3, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.549 de 13 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Édila Nunes dos Santos de Sousa, portadora do RG nº 844029 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF nº. 014.828.951-70, para ocupar o cargo de Chefe da Assessoria de Imprensa e Comunicação, CCA-3, lotada na SEMSI.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.
Parauapebas-PA, 20 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14004

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.248, DE 29 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL PARA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais de Parauapebas.
Parágrafo único. Consideram-se integrantes da comunidade escolar:
I – bebês, crianças, jovens e adultos devidamente matriculados na rede municipal de educação;
II – professores;
III – equipe gestora;
IV – profissionais que atuam na escola; e
V – pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.
Art. 2º O Programa de Saúde Mental a ser desenvolvido nas unidades de ensino públicas municipais tem como objetivos:
I – promover a saúde mental na comunidade escolar;
II – intermediar o atendimento psicossocial junto à rede pública de saúde local;
III – assegurar a intersetorialidade entre serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
IV – informar a sensibilizar a sociedade sobre a importância e o cuidado psicossocial na comunidade escolar; e
V – ofertar atendimento, ações e palestras voltados à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.
Art. 3º Os atendimentos que vierem a ser prestados no âmbito do programa de que trata esta Lei deverão envolver a criança ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde, e serão executados por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), de forma presencial ou virtual.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14008

LEI Nº 5.249, DE 29 DE JUNHO DE 2023.
INSTITUI AS BASES PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO ENTRE ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de Parauapebas.
Art. 2º A Política a que se refere o art. 1º buscará o atendimento dos seguintes objetivos:
I - garantir prevenção e acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar adolescentes e jovens ao suicídio, por meio da conscientização e da capacitação dos cidadãos;
II - desenvolver ações que levem em consideração o meio social deles, analisando dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, sempre buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões;
III - realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;
IV - divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e o respectivo número telefônico de atendimento; e
V - providenciar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento a adolescentes e jovens que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:
a) Unidades Básicas de Saúde (UBS);
b) Centros de Apoio Psicossocial (CAPS); e
c) outros equipamentos públicos disponíveis.
Art. 3º A Política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:
I - publicidade de informações sobre equipamentos e serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
II - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
III - respeito às especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência.
Art. 4º O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Adolescentes e Jovens ocorrerá em:
I - escolas;
II - cursos técnicos;
III - universidades; e
IV - serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de junho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 0746/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 1742/2013, que regulamenta a lei nº 4.467/2011, a qual institui a licença-prêmio de 03 (três) meses aos servidores efetivos no Âmbito da Administração Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a Portaria do (a) servidor (a) ELINE NASCIMENTO LIMA DE SOUSA, emitida em 23 de junho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 0743/2023– SEMAD DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"Art. 1º CONCEDER licença-prêmio remunerada a (o) servidor (a) ELINE NASCIMENTO LIMA DE SOUSA, mat. 0467, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no período de 08/07/2023 a 06/08/2023."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 14005

PORTARIA 0745/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Decreto nº 656, de 19 de janeiro de 2017, que delega ao secretário de administração a competência para conceder as licenças previstas no artigo 124, da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 13/06/2023 que solicita o cancelamento da portaria que concede licença para tratar de interesse particular a (ao) servidor (a) LEIDIANE RIBEIRO BONFIM, matricula 6115, a partir do dia 01 de julho de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0740/2023 SEMAD/DP, a qual concede licença para tratar de interesse particular ao (a) servidor (a) LEIDIANE RIBEIRO BONFIM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, mat. 6115.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2023.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 29 dias do mês de junho do ano de 2023.

Protocolo: 13990